

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Parecer nº 9/IEF/URFBIO CN - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0036758/2022-47**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Agropeu - Agro Industrial de Pompéu S/A CPF/CNPJ: 16.617.789/0001-64

Endereço: Rodovia MG 060 - KM 82 Bairro: Fazenda Barrocão

Município: Pompéu UF: MG CEP: 35.640-000

Telefone: 37 9 9988-6396 E-mail: consultoriaambientallis@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Brix Serviços Agrícolas Eireli CPF/CNPJ: 31.972.246/0001-59

Endereço: Rua Padre João Porto, 214 - Loja 002 Bairro: Centro

Município: Pompéu UF: MG CEP: 35.640-000

Telefone: 37 9 9914-3158 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Furado II - Gleba I-A e Gleba II-A Área Total (ha): 240,00

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.761 e 17.758 Município/UF: Pompéu/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152006-

B698.7A29.3DA6.4B76.A03C.C04E.A9F6.3CAE

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1324	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1324	un	23K	496.623	7.862.239

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura - G-01-03-1	Agricultura com plantio de cana de açúcar/soja	132,8837

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	ÁREA ANTROPIZADA COM ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS		132,8837

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA	LENHA DE FLORESTA NATIVA	379,4743	M ³
MADERIA	MADEIRA DE FLORESTA NATIVA	126,8722	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/09/2022.

Data da vistoria: ---

Data de solicitação de informações complementares: 09/11/22, 15/12/22.

Data do recebimento de informações complementares: 07/12/22, 29/12/22.

Data de emissão do parecer técnico: XXXXXXXX

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a viabilidade do requerimento para “Corte ou aproveitamento de 1324 árvores isoladas nativas vivas”, em área de 132,8837 hectares. Trata-se de solicitação para instalação de agricultura, no caso cana de açúcar/soja, na Fazenda Fazenda Furado II - Gleba I-A e Gleba II-A.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área de intervenção está localizada no município de Pompéu / MG.

Área total do imóvel: 240 hectares.

O empreendimento prevê a intervenção em 132,8837 hectares afim de implementar agricultura.

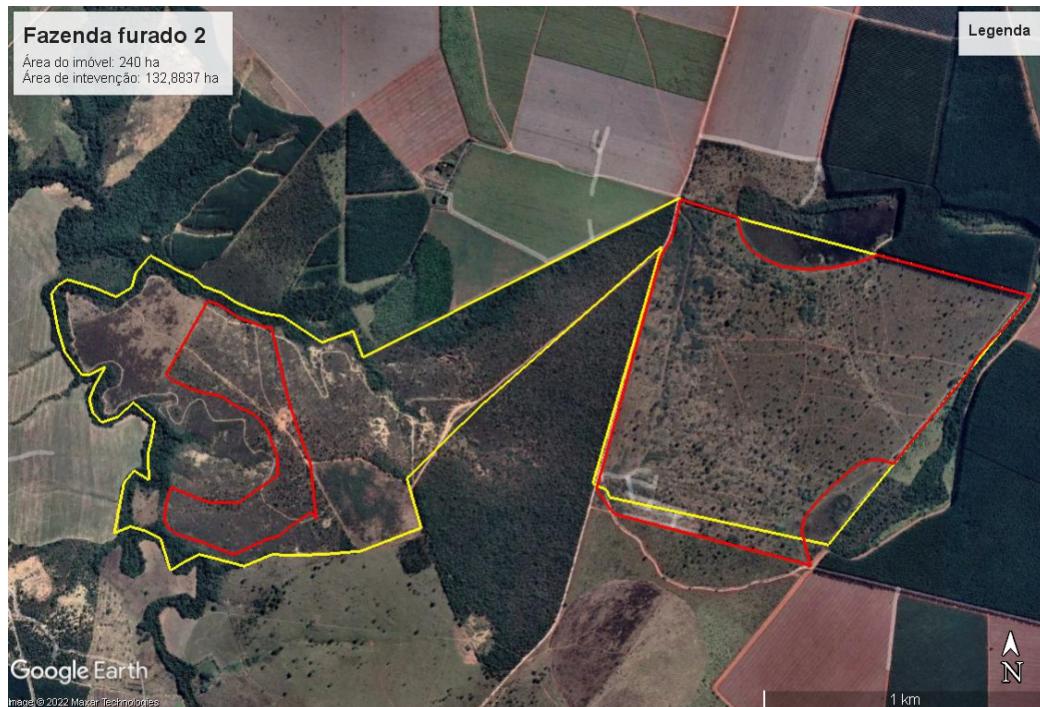


Figura 1 - Polígono amarelo: Área do imóvel. Polígono vermelho: Local da intervenção.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152006-B698.7A29.3DA6.4B76.A03C.C04E.A9F6.3CAE

- Área total: 240,0688 hectares

- Área de reserva legal: 48 hectares

- Área de preservação permanente: 9,0798 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 139,2769 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: Cerca de 26,00 ha

A área está em recuperação: Cerca de 22,00 ha

A área deverá ser recuperada:

Cerca de 55% da reserva legal está mais preservada, com vegetação de cerrado. O restante está em processo de recuperação. Por ser uma parte com solo mais pobre em nutrientes não apresenta uma vegetação mais densa como na outra parte.

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: SEI 51573689

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Segundo o requerimento e a certidão de registro de imóvel apresentada (AV-1-17758), o imóvel possui reserva legal averbada, totalizando uma área de 48 hectares dentro do próprio imóvel. A reserva legal encontra-se em sua maioria preservada, e concentrada em um fragmento apenas de vegetação nativa.

Cabe ressaltar que, conforme art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, a conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, **excetuados os casos de** plano de manejo sustentável em área comum e o **corte de árvores isoladas**.

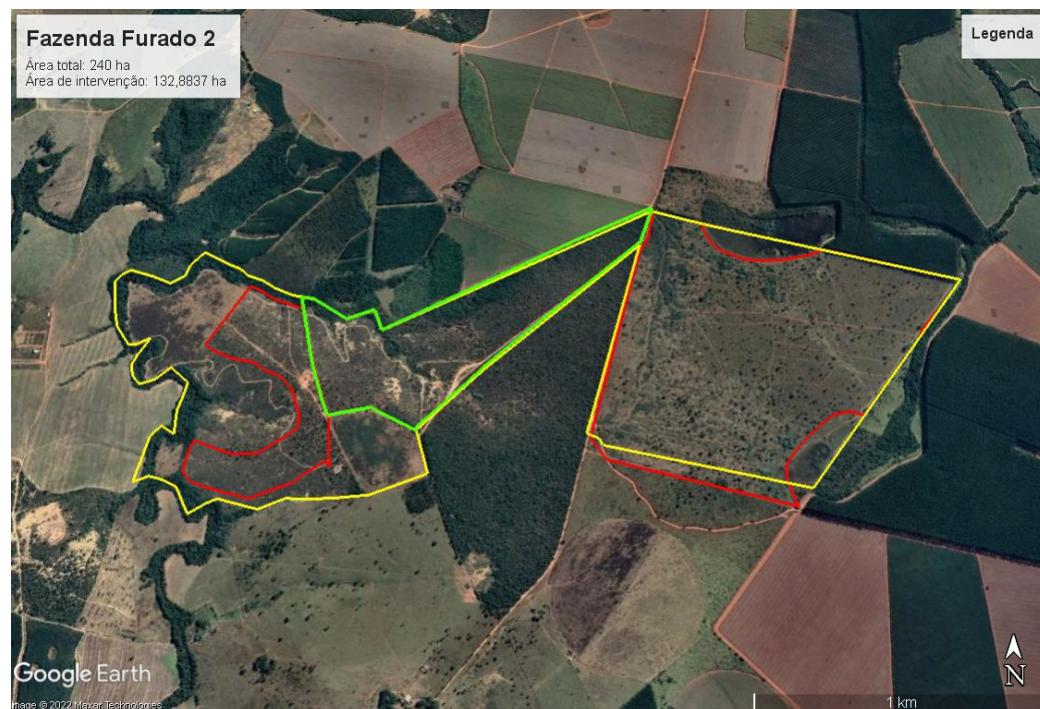


Figura 2 - Polígono amarelo: Área do imóvel. Polígono vermelho: Local da intervenção. Polígono verde: Reserva Legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida neste processo o corte ou aproveitamento de 1324 árvores isoladas nativas vivas, em área de 132,8837 hectares, no município de Papagaios. É pretendida com a intervenção a utilização da área para instalação de agricultura.

A área requerida tem vegetação de pastagem com presença de árvores isoladas nativas.

O responsável pela intervenção ambiental é a empresa Agropeu - Agro Industrial de Pompéu S/A, CNPJ: 16.617.789/0001-64.

A consultoria que realizou os estudos ambientais é a Ambientallis – Engenharia e Consultoria Ambiental, CNPJ: 22.856.486/0001-05, tendo como responsável técnico o Engenheiro Florestal Leandro Moraes Campos, CREA SP 5061027756/D.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 379,4743 m³ de lenha de floresta nativa e 126,8722 m³ de madeira nativa. Foram encontrados 101 indivíduos de pequi 1 indivíduo de *Handroanthus ochraceus* e 09

indivíduos de *Tabebuia aurea* , sendo estas espécies protegidas por lei. Não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção.

Taxa de Expediente (Corte de árvores isoladas): DAE 1401176015613, Valor R\$ 1.116,25, Data pagamento 15/03/2022. (SEI 51573699).

Taxa de Expediente Complementar (Corte de árvores isoladas): DAE 1401176019180, Valor R\$ 706,00, Data pagamento 15/03/2022. (SEI 51573699).

Taxa florestal lenha e madeira de floresta nativa Gleba 1: DAE 2901174560841, Valor R\$ 7.535,38, Data pagamento 15/03/2022. (SEI 51573700).

Taxa florestal lenha e madeira de floresta nativa Gleba 2: DAE 2901176020003, Valor R\$ 657,71, Data pagamento 15/03/2022. (SEI 51573700).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122031

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: maior parte baixas e alguns fragmentos médias
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se enquadra
- Unidade de conservação: Não se enquadra
- Áreas indígenas ou quilombolas: Dentro do raio de terras indígenas.
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Alto em algumas partes da propriedade e baixo em outras.
- Área de influência de cavidades - Raio de 250 metros: Não há.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura em 132,8837 hectares - Implantação das culturas de soja e cana de açúcar.

- Atividades licenciadas: ---

- Classe do empreendimento: Não há

- Critério locacional: 1

Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: ----

4.3 Vistoria realizada:

A análise foi feita através de imagens de satélite.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo plano ou suave ondulado no total da área do imóvel.

- Solo: O solo da região, de acordo com dados do IDE-Sisema (2022), é classificado como Cambissolo Háplico - CXbd21, são solos de fertilidade natural variável. Apresentam como principais limitações para uso, o relevo com declives acentuados, a pequena profundidade e a ocorrência de pedras na massa do solo.

- Hidrografia: O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do rio São Francisco sub bacia SF2 (Bacia hidrográfica do Rio Pará). Dentro do imóvel passa o Ribeirão do pari e a propriedade faz divisa com o córrego

Barreiro Branco, ambos afluentes do rio Pará.

A bacia hidrográfica do rio São Francisco tem grande importância para o país não apenas pelo volume de água transportado em uma região semi-árida, mas, também, pelo potencial hídrico passível de aproveitamento e por sua contribuição histórica e econômica para a região. o imóvel possui 9,0798 hectares de Área de preservação permanente.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de intervenção está situada no domínio fitogeográfico Cerrado, este domínio é subdividido em 11 principais tipos de vegetação (fitofisionomias), onde a caracterização de cada uma delas é baseada em critérios de estrutura, formas de crescimento dominantes, fatores edáficos e da composição florística. A camada de mapeamento vegetal, Inventário florestal 2009, obtido através do site de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), classifica a área de intervenção como Cerrado e Campo Cerrado. No censo florestal elaborado pela consultoria, não foram encontrados indivíduos ameaçados de extinção, apenas indivíduos imunes ao corte.

- Fauna: De acordo com o atlas, esse grupo temático indicou 111 áreas prioritárias para a conservação da avifauna. E através de pesquisas realizadas a área da intervenção não está inserido em área prioritária para conservação de aves. Os levantamentos foram realizados através do caminhamento da área e observação direta ou indireta dos animais (sons, pegadas, tocas, ninhos, galhas as raízes de algumas plantas e exúvias de insetos holometabólicos). Além da coleta de informações com trabalhadores da região, procuram-se evidências da presença de animais junto ao veio d'água, de plantas forrageiras e frutíferas de destaque.

Entretanto, para um conhecimento mais amplo da fauna da região, tomou-se como referência o trabalho de Marçal Junior e Araújo (2007) que apresenta algumas espécies representativas da fauna da região.

Mastofauna: *Carollia perspicillata* (morcego); *Calornys callosus* (rato-do-mato); *Hydrochaeris hydrochaeris* (capivara); *Cerdocyon thous* (cachorro-do-mato); *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará); *Leopardus tigrinus* (gato-do-mato); *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá-bandeira); *Callithrix spp.* (micos) são alguns exemplos de mamíferos.

Avifauna: as ordens Passeriformes (pássaros), Ciconiiformes (socós e garças), Falconiformes (gaviões e falcões), Columbriformes (pombos e rolinhas), Psittaciformes (araras e papagaios), Apodiformes (andorinhões e baias-flores) e Piciformes (pica-paus e tucanos) estão entre as mais representativas na região.

Herpetofauna: estão incluídos nesse grupo os anfíbios (anuros) das famílias Bufonidae (*Bufo chneideri*), Hylidae (*Hyla minuta*), Leptodactylidae (*Leptodactylus ocellatus*), Microhylidae (*Chiasmocleis albopunctata*) e répteis representados por Amphisbenídeos (*Amphisbaena vernicularis*), lagartos (*Ameiva ameiva*), serpentes (*Micruurus frontalis*, *Crotalus durissus*), crocodilianos (*Caiman latirostris*).

Ictiofauna: em relação aos peixes, podem ser citadas a ordem Characiformes, destacando as famílias Characidae (lambari, dourado, pacu, piranha) e Anostomidae (piau, piapara) e a ordem Siluriformes, família Pimelodidae (mandi, pintado).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Considerando que haverá corte de espécies imunes de corte (pequi e ipê-amarelo), que atendem previsão da Lei 20.308 de 2012, uma vez que se encontram em área rural antropizada até 22 de julho de 2008, e a manutenção dos espécimes dificultam a implantação de projeto agrossilvipastoril, foi apresentado estudo de alternativa locacional conforme SEI 58588073. A manutenção das espécies inviabilizaria a utilização da área para o plantio de cana de açúcar e/ou soja, uma vez que a atividade utiliza mecanização agrícola para plantio e colheita. Além disto, a propriedade não possui outras áreas para realizar o plantio. Entende-se que o estudo de alternativa locacional justifica a necessidade de supressão.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo e vistoria no local de intervenção entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do requerimento.

O parecer técnico é pela possibilidade de atendimento ao que se pede, uma vez que a intervenção solicitada é passível de aprovação. A intervenção visa a utilização da área para fins de instalação de plantio de soja e cana de açúcar, em área de 132,8837 hectares.

O objetivo é implantação de agricultura em 132,8837 hectares. Após a emissão da autorização, haverá na propriedade 132,8837 hectares de área de agricultura, que, conforme Deliberação Normativa COPAM 217 de 2017, é atividade não passível de licenciamento ambiental (G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura).

Segundo informações do Cadastro Ambiental Rural da propriedade, (Fazenda Furado II - Gleba I-A e Gleba II-A, MG-3152006-B698.7A29.3DA6.4B76.A03C.C04E.A9F6.3CAE.) o imóvel possui 240,0688 hectares, possui 48 hectares de reserva legal, e 9,0798 hectares de Área de preservação permanente. Vale ressaltar que conforme

art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, a conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, **excetuados os casos de** plano de manejo sustentável em área comum e o **corte de árvores isoladas**.

A consultoria Ambientallis – Engenharia e Consultoria Ambiental, CNPJ: 22.856.486/0001-05, tendo como responsável técnico o Engenheiro Florestal Leandro Moraes Campos, SP 5061027756/D, apresentou os estudos necessários à análise do pedido, conforme previsões das normas ambientais vigentes.

As taxas de expediente e florestal foram devidamente quitadas no âmbito do processo. O projeto está cadastrado junto ao SINAFLOR na modalidade Corte de Árvores Isoladas. Nº 23122031.

Foi solicitado o Corte ou aproveitamento de 1324 árvores em área de 132,8837 hectares, gerando 126,8722 M³ de madeira de floresta nativa e 379,4743 M³ de lenha de floresta nativa.

No quesito de restrições ambientais foram encontradas 2 restrições conforme análise do IDE SISEMA, sendo em algumas partes da propriedade alto o potencial de ocorrência de cavidades, porém não está inserido em zona de influência de cavidades. Além disto a propriedade se encontra em raio de terras indígenas. Porém as atividades requeridas no local, não afetarão o solo em profundidade, o que minimiza o risco de afetar alguma cavidade, caso venha existir.

O bioma da área de intervenção é o Cerrado. Analisando a vegetação da área requerida verifica-se que a mesma é passível de aprovação (corte de árvores isoladas em área com uso alternativo do solo), não tendo restrição técnica que proíba sua supressão. Quanto ao censo florestal apresentado, foram encontrados 101 indivíduos de pequi, e 10 indivíduos de ipê amarelo, para os quais, é prevista compensação para o corte (Lei 9.743/88 - ipê-amarelo, Lei 10.883/92 - pequizeiro). O requerente optou pela compensação por meio do plantio de mudas, como apresentado no Plano de recuperação de Áreas degradadas, (SEI 51573698), serão plantadas 505 indivíduos de pequi e 50 indivíduos de ipê amarelo, além de outras espécies nativas. Devido a grande quantidade de indivíduos a serem suprimidos encontrados na região, a proporção indicada para compensação é satisfatória.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo estudos apresentados:

Diminuição da diversidade vegetal: : Devido a intervenção ambiental, haverá a diminuição da diversidade vegetal, já que indivíduos arbóreos serão suprimidos, ainda que este se apresente como um impacto com menor magnitude no processo de aceleração da fragmentação do bioma Cerrado devido se tratar de corte de árvores isoladas, esta alteração acarretará em diminuição na qualidade do ar, redução da ocorrência de organismos que utilizavam estas árvores para forrageio ou abrigo.

Alteração da micro fauna: Alterações na comunidade microbiana e da fauna do solo devido à movimentação de maquinário na área na fase de implantação, além da exposição do solo ao retirar a cobertura vegetal presente na área.

Afugentamento de animais: Devido à redução da cobertura florestal nativa, poderá ocorrer o afugentamento de animais e a diminuição do suporte e suprimento para fauna.

As medidas mitigadoras propostas para viabilizar ambientalmente a intervenção requerida estão listadas a seguir:

Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.

Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Considerando que a intervenção ambiental solicitada ocorrerá em área com uso alternativo do solo - Corte de árvores isoladas nativas vivas;

Considerando que será implantada no local atividade dispensada de licenciamento ambiental, (G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura);

Considerando que a intervenção ambiental não ocorrerá em áreas de reserva legal e preservação permanente;

Considerando que o requerente quitou as taxas de expediente e florestal no âmbito deste processo;

Considerando que não haverá supressão de árvores ameaçadas de extinção.

Considerando que o requerente informou o aproveitamento do material lenhoso para comercialização in natura e uso interno no próprio imóvel;

Rendimento de lenha: 379,4743 m³

Rendimento de Madeira: 126,8722 m³

Sugiro o deferimento da Corte ou aproveitamento de 1324 árvores isoladas nativas vivas", em área de 132,8837 hectares, com a finalidade de instalação de agricultura, na Fazenda Furado II - Gleba I-A e Gleba II-A, no município de Pompéu, MG, vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas mitigadoras propostas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Quanto ao censo florestal foram encontradas indivíduos imunes de cortem, sendo 101 indivíduos de pequi e 01 indivíduo da espécie *Handroanthus ochraceus* e 09 indivíduos da espécie *Tabebuia aurea*.

O requerente apresentou projeto de plantio para compensação ao corte dos indivíduos imunes, optando pela compensação 5:1. Como destacado na imagem o local em que será realizado o plantio.

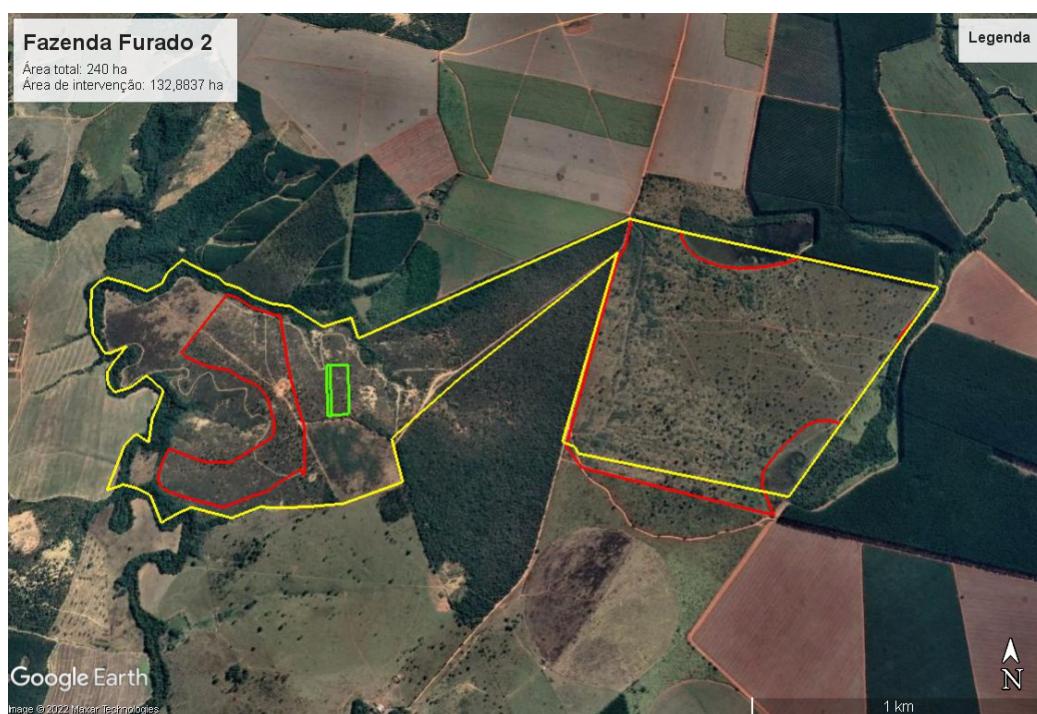


Figura 3 - Polígono amarelo: Área do imóvel. Polígono vermelho: Local da intervenção. Polígono verde: PRAD.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se enquadra.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Lenha de floresta nativa: R\$ 11.468,24

Madeira de Floresta Nativa: R\$ 3.834,26

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Implantação do Projeto Técnico de Compensação pelo corte de pequi e ipê amarelo (51573698) em área de 1,8180 hectares (coordenadas UTM - Datum SIRGAS 2000, (X) 495.726,5608 m e (Y) 7.862.555,3016 m, FUSO 23 K).	Junho 2024
2	Ex.: Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico e ART para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JULIO CESAR MOURA GUIMARÃES

MASP: 1146949-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moura Guimarães, Servidor (a) Público (a)**, em 28/02/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61430878** e o código CRC **4FD1E9CA**.